



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ**  
"Um novo tempo, uma cidade para todos."  
Administração 2013/2016



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2015**

**CONTRATO DE RATEIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ -  
MS/CIDECO**

O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ, MS, institui Contrato de Rateio de despesa administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 2287/2013 do Contrato de Consórcio Público, tudo conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2015.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 2287/2013 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAPORÃ - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.156.999/0001-50, com sede na Av. São José, 8, Centro - CEP 79890-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Wallas Gonçalves Milfont**, ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de **Glória de Dourados**, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante o Senhor **Arceno Athas Junior.**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade tipo RG nº. RG nº 1373121, emitida pela SSP/PR e do CPF nº 432.162.429-00, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, este **CONTRATO DE RATEIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste **CONTRATO DE RATEIO** o repasse de recursos do MUNICÍPIO DE ITAPORÃ - MS, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, para cobrir **COTAS DE RATEIO** referentes à despesas administrativas e de Contratos de Programa, firmadas entre os municípios consorciados, por gestão associada, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal nº 2287/2013 do Contrato de Consórcio Público e, atendendo exigência prevista no Parágrafo Único do Artigo 9º e no §2º do Artigo 27, do Estatuto Social do **CIDECO**, cujo valor previsto para o Exercício Fiscal 2015 é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ**  
"Um novo tempo, uma cidade para todos."  
Administração 2013/2016



§ 1º - Considera-se despesa do CONTRATADO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas com aquisição de equipamentos, instalação e manutenção da gestão administrativa;
- b) Despesas à execução do objeto e finalidades do CIDECO, relativas a prestação de serviços ao CONTRATANTE, previstas no Contrato de Consórcio Público, Contratos de Programa e outras formas previstas em lei;
- c) Despesas com remuneração de servidores, nela incluídas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Despesa de serviços técnicos e de comunicação, consultoria especializada, logística, eventos administrativos e materiais de consumo.

§ 2º - Este Contrato de Rateio poderá ser modificado, mediante acordo entre os partícipes, por meio da alteração da Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC, a ser formalizado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.0 CONTRATANTE fica obrigado a repassar recursos previstos no Objeto deste CONTRATO DE RATEIO para custear despesas consorciadas por gestão associada, denominada de COTA DE RATEIO, a qual é dividida em duas partes: FIXA E VARIÁVEL.

§ 1º A COTA FIXA DE RATEIO se refere ao custeio administrativo e de manutenção do CONTRATANTE, rateada igualmente entre todos os entes consorciados, conforme os respectivos Contratos de Consórcio Público e Estatuto Social do CIDECO.

§ 2º A COTA VARIÁVEL DE RATEIO se refere ao repasse de recursos destinados a cobrir despesas realizadas pelo CONTRATADO, em serviços prestados por gestão associada, previstos em Contrato de Programa ou Convênio, em benefício direto do CONTRATANTE.

§ 3º Fica estabelecido ao CONTRATANTE repassará a COTA FIXA DE RATEIO ao CONTRATADO, em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), vencendo a primeira na assinatura deste Contrato e as demais no dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento da parcela e a última até 31 de dezembro de 2015, totalizando R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), atendendo ao que define o §2º do Artigo 27 do Estatuto Social do CIDECO.

§ 4º A COTA VARIÁVEL DE RATEIO será repassada ao CONTRATADO conforme definem os respectivos Contratos de Programa e/ou Convênio que deram causa às obrigações do CONTRATANTE, na forma da Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ**  
"Um novo tempo, uma cidade para todos."  
Administração 2013/2016



§ 5º Os repasses das cotas de rateio, Fixa e Variável, previstos nesta CLÁUSULA devem ocorrer mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

2.1. A celebração do presente Contrato de Rateio, sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei, constituirá ato de improbidade administrativa do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato terá vigência com início em 15 de abril de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E ESTRATÉGIAS

4. As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato e execução da COTA FIXA DE RATEIO:

META	Atividades	Despesas
1. Manter escritório em Glória de Dourados.	Manter estrutura e operacionalidade do Escritório.	Custeio de telefone, energia, material de expediente, etc.
2. Contratar pessoal.	1. Atividades administrativas.	Salários de servidores
3. Apoio operacional e Logístico.	2. Atendimento de rotina ao Município.	Despesas com equipamentos, Comunicação, materiais, transporte e viagens.
	3. Articulação institucional.	
	4. Realização de eventos e reuniões administrativas e técnicas institucionais.	
5. Realizar Consultoria Especializada	1. Gestão estratégica do CONTRATADO. 2. Planejamento e Projetos.	Custeio dos serviços.

Parágrafo Único: As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato, relativas as cotas variáveis de rateio, serão aquelas definidas nos respectivos Contratos de Programa e/ou Convênios.

### CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO ASSOCIADA

5. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e a transparência na gestão associada, serão aplicadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto social, para efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ**  
"Um novo tempo, uma cidade para todos."  
Administração 2013/2016



economicidade e legitimidade, ficando o CONTRATADO obrigado a proceder da seguinte forma:

I - Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatório anual dos serviços desenvolvidos;

II - Disponibilizar ao CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, conforme define o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais exigências legais dos órgãos de controle do serviço público, relativas a aplicação dos recursos contratados;

III - Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle do serviço público, às suas instalações e aos documentos relacionados ao cumprimento deste Contrato; e

IV - Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre a execução deste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS ESPERADOS**

6.1. O CONTRATADO realizando planejamento e prognóstico de soluções às demandas do CONTRATANTE e dos municípios consorciados, apoiando o desenvolvimento de Projetos de Desenvolvimento local e territorial, por sistemas de gestão associada.

6.2. O CONTRATADO estabelecido como articulador na captação de recursos para investimentos no Município e protagonismo do desenvolvimento local e territorial;

6.3. Estruturada unidade de gestão estratégica e associada, pelo CONTRATADO a serviço dos interesses dos municípios consorciados; e;

6.4. O CONTRATADO atuando na promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento local e territorial sustentável.

6.5. Gerados os produtos previstos nos Contratos de Programas, razão dos repasses de recursos previstos de Cota Variável, neste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma prevista neste Contrato, com amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 2287/2013 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social, utilizando a dotação prevista na Lei Orçamentária Nº 2351/2014 de 22/12/2014.

7.1. Rubrica Orçamentária:

#### **02.31 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Funcional/Programática: 18.541.0020.2095 – Implementação das Ações do CIDECO – Contrato de Rateio de Programas.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ**  
"Um novo tempo, uma cidade para todos."  
Administração 2013/2016



FICHA: 558 – FONTE DE RECURSO: 01.00

NATUREZA: 3171.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

7.2. E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA  
DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDECO**

8. Presidente, Diretores e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade à lei, ao Contrato de Consórcio Público e/ou ao Estatuto do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.

9.2. O inadimplemento de obrigações estabelecidas neste Contrato obrigam a parte faltosa às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, nos Estatutos Sociais do CIDECO e § 5º, Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO**

10.1. O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO ou quando o CONTRATANTE não mais pertencer ao CIDECO, desde que atendidas formalidades e obrigações previstas, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto social do Consórcio.

10.2. Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, ou por resolução da Assembleia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

11. Este instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE  
SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ**  
"Um novo tempo, uma cidade para todos."  
Administração 2013/2016



12. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.


E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

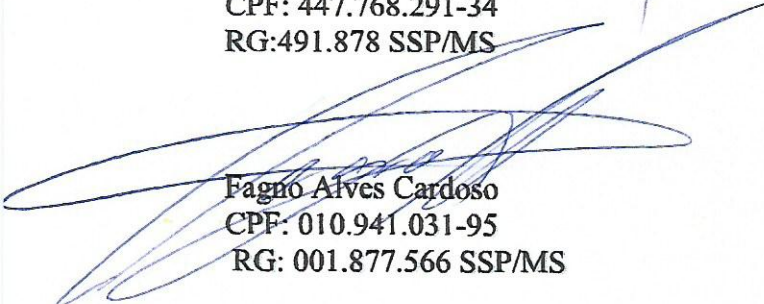
Itaporã, MS, 15 de abril de 2015.

  
**MUNICIPIO de ITAPORÃ, MS.**  
**Prefeito Wallas Gonçalves Milfont.**  
**CPF 614.386.771-20 e RG 000779708-SEJUSP/MS**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**  
**Presidente: Arceno Athas Jr**  
**RG nº 1373121/SSP/PR e CPF nº 432.162.429-00**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Maria Aparecida de Souza Cintra**  
**CPF: 447.768.291-34**  
**RG: 491.878 SSP/MS**

  
**Fagnó Alves Cardoso**  
**CPF: 010.941.031-95**  
**RG: 001.877.566 SSP/MS**